



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6244476 - P-GP-DG-DA

SEI/TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6244476

I - Trata-se de expediente iniciado pela ACONJUR-PR (nova denominação da ASSEJUR) para questionar a metodologia utilizada para o cálculo dos juros complementares aplicados sobre a diferença da URV devida aos servidores deste Tribunal de Justiça, referente ao período Mar/1994 a Mar/2002, afirmando, para tanto, eventual contrariedade ao determinado no acórdão 4675482, proferido pelo Órgão Especial no SEI nº 0057771-30.2018.8.16.6000.

O Departamento Econômico e Financeiro prestou informações nos autos (docs. 5263030, 5812680 e 6073982), todavia, a entidade requerente apresentou a Manifestação 6234149 defendendo que necessita de mais dados para desenvolver o cálculo correto. Afirmou ainda que persistem contradições nas justificativas apresentadas pelo DEF, mostrando-se imprescindível maior detalhamento da fórmula adotada para individualizar os créditos existentes, viabilizando-se a comparação entre o valor pago e o que foi determinado pelo acórdão do OE, razão pela qual pediu a suspensão do prazo até ter acesso aos documentos solicitados no SEI 0018967-85.2021.8.16.6000

A Consultoria jurídica do Gabinete desta Presidência opinou pela nova reabertura do prazo para a ACONJUR-PR se manifestar nos autos, iniciando-se da data em que tiver acesso aos documentos solicitados no SEI 0018967-85.2021.8.16.6000, evitando-se assim futura alegação de violação ao princípio da defesa (doc. 6239094).

II - Diante do acima exposto, acolho a Cota P-GP-DG-AF 6239094 e autorizo a reabertura do prazo de 30 dias para a ACONJUR-PR apresentar seus cálculos e sua análise contábil a respeito da fórmula adotada pelo DEF para individualizar os créditos de URV questionados nestes autos, considerando-se como termo inicial do prazo a data do fornecimento dos documentos complementares solicitados no SEI 0018967-85.2021.8.16.6000.

III - Intime-se a entidade requerente.

IV - Encaminhe-se ao DEF para ciência da presente decisão, bem como para fornecer os documentos solicitados no SEI 0018967-85.2021.8.16.6000.

Curitiba, data gerada no sistema.

Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**,
Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/04/2021, às 16:52, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6244476** e o
código CRC **1DOC8B85**.
